

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO 201700044000050  
INTERESSADO: Escola Estadual José Madalena  
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/01/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 381/2017

---

**1. Histórico**

A **Escola Estadual José Madalena**, localizada na Avenida Juscelino Kubistchek, N. 250, Centro, Maurilândia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª etapa a partir de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação de Reconhecimento do 6º ao 9º e da Implantação da Educação de Jovens e Adultos- EJA 2ª etapa, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 843/2014, fls. 04/05;
- ✓ Voto N. 845/2014, fls. 06/07;
- ✓ Currículos e Certidões, fls. 08/35;
- ✓ Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, fl. 36;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 37/66;
- ✓ Anexos, fl. 67;
- ✓ Matriz Curricular, Calendário Escolar, Plano de Ação e Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 68;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 69/70;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 71;
- ✓ Plano de Ação, fls. 72/78;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 79;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 80/116;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 117;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fls. 118/125;
- ✓ Matriz Curricular em Vigor e Calendário Escolar, fls. 126/129;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO 201700044000050**  
**INTERESSADO: Escola Estadual José Madalena**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 06/01/2017**

- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 130/131;
- ✓ Biblioteca Escolar e Acervo, fls. 132/328;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 329;
- ✓ Destinação de, pelo menos um terço da Carga Horária dos Professores, fls. 330/332;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 333/356;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 357;
- ✓ IDEB e Proposta de Ações de Melhorias, fls. 358/361;
- ✓ Projetos Escolares, fls. 362/381;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária e Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fls. 382/384;
- ✓ Relatório Anual de Avaliação dos Cursos Ministrados Pela Instituição, fls. 385/396;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 397/406;
- ✓ Ofício 073/2016, fl. 407;
- ✓ Resolução CEE/CP N. 8/2016, fls. 408/413.

## **2. Análise**

A **Escola Estadual José Madalena** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 843/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar requer a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª etapa a partir de 2017 e, aproveitando a oportunidade, requer também o credenciamento e a renovação do ensino fundamental do 6º ao 9º, já que o ato autorizativo vencerá no final desse ano.

O ambiente escolar dispõe de secretária, salas de professores, salas de aulas, professores, laboratório, biblioteca, pátio, quadra de esporte sem cobertura, dentre outros ambientes, fls. 118/125.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000050  
INTERESSADO: Escola Estadual José Madalena  
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/01/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo está anexada nas fls. 133/328 e perfaz o total de 3.853 exemplares.
2. Dos 24 professores 18 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados, fl. 131.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 37, parágrafo primeiro, que prevê prazo 03 dias letivos para a pena de suspensão..

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. Dados estatísticos: foram 92.2% aprovados, 6.8% reprovados e 0.8% abandono.
5. IDEB: a meta projetada para o ano de 2015 era de 4.6 e a escola obteve 3.9.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual José Madalena**, localizado na Avenida Juscelino Kubistchek,

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO 201700044000050  
INTERESSADO: Escola Estadual José Madalena  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 06/01/2017

N. 250, Centro, Maurilândia/GO, referentes a oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª Etapa, a partir de 2017 até a presente data.

- **Recredenciar a Escola Estadual José Madalena**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

- ✓ **Adequar o art. 37, parágrafo primeiro do Regimento Escolar** ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

DE: 06/01/2017

PROCOLO 201700044000050  
INTERESSADO: Escola Estadual José Madalena  
ASSUNTO: Renovação

CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" –  
Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"*

- ✓ **Elaborar** e implantar um plano de apoio pedagógico para recuperar o índice do IDEB visando situar a Escola dentro da meta estabelecida.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 09 dias do mês de junho de 2017.

  
**Ítalo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator

*[Faint handwritten notes and signatures]*